



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0016/2018 - DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual;

Considerando os termos da Constituição Federal e da legislação vigente correlata de interesse público e a continuidade dos serviços decorrentes;

Considerando a necessidade do controle social de saneamento básico de competência municipal, em obediência aos normativos legais da espécie;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO-COMSAB, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no controle social dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Pedra Lavrada/PB, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e do art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, no que couber e lhe competir.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

**I** - dar encaminhamento no âmbito municipal às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

**II** - fiscalizar os serviços públicos municipais de saneamento básico, diagnosticando as inconformidades existentes e encaminhar a Gestão Municipal para a adoção das medidas administrativas correlatas;

**III** - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento básico do Município;

**IV** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

**V** - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento básico de interesse do Município;

**VI** - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

**VII** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração e/ou estruturação de leis relativas à política de saneamento básico municipal;

**VIII** - apreciar e deliberar sobre a Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

**IX** - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, sendo o Secretário Municipal de Infraestrutura membro nato, e os demais, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretário Municipal de Planejamento;
- c) Secretário Municipal de Agricultura;
- d) Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.

II - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do Comitê Gestor do Plano de Cotingência-CGPCM;
- d) 01 (um) membro indicado pelas Associações de Moradores da zona urbana.

IV - 01 (um) representante de empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

§ 1º. A atuação dos membros do Conselho de que trata este Decreto é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º. O suporte administrativo, técnico e financeiro, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, será prestado pelo Poder Executivo Municipal, no que comportar a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º. As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º. As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão responsável pelo Sistema de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo único.** No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo titular da Secretaria de Agricultura.

**Art. 5º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - proferir o voto de desempate (minerva) nas deliberações do Colegiado;
- IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

**Art. 6º.** A indicação dos membros, a nomeação e instalação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 07º.** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico elaborará seu regimento interno, podendo instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 08º.** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro representativo.

**Art. 9º.** As omissões deste Decreto ou situações que careçam de regulamentação poderão ser introduzidas no regimento interno do COMSAB, efetivadas por decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
DÊ-SE CIÊNCIA;

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 30 de maio de 2018.



**Jarbas de Melo Azevedo**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407031459</b>
<b>Título</b>	DECRETO Nº 0016/2018 - DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	DECRETO
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	30/05/2018
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 30/05/2018 — Edição 00701. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407031459&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:35



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407031459**, intitulada **DECRETO Nº 0016/2018 - DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 30/05/2018

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

DECRETO Nº 0016/2018 - DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407031459&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:35